

LEI Nº 16.720, DE 15 DE MAIO DE 2018

Classifica como de Interesse Turístico os Municípios que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam classificados como de Interesse Turístico os seguintes Municípios:

- I - Apiaí;
- II - Barbosa;
- III - Bofete;
- IV - Boituva;
- V - Cachoeira Paulista;
- VI - Cesário Lange;
- VII - Cubatão;
- VIII - Estiva Gerbi;
- IX - Fernandópolis;
- X - Igaratá;
- XI - Iporanga;
- XII - Itaoca;
- XIII - Itapira;
- XIV - Itápolis;
- XV - Itapura;
- XVI - Itararé;
- XVII - Itatiba;
- XVIII - Ituverava;
- XIX - Jacareí;
- XX - Jacupiranga;
- XXI - Jales;
- XXII - Laranjal Paulista;
- XXIII - Mendonça;
- XXIV - Miguelópolis;
- XXV - Mineiros do Tietê;
- XXVI - Miracatu;
- XXVII - Monteiro Lobato;
- XXVIII - Orlandia;
- XXIX - Ouroeste;
- XXX - Panorama;
- XXXI - Paraibuna;
- XXXII - Pardinho;

XXXIII - Patrocínio Paulista;
XXXIV - Paulo de Faria;
XXXV - Pedrinhas Paulista;
XXXVI - Piracaia;
XXXVII - Piratininga;
XXXVIII - Queluz
XXXIX - Ribeirão Grande;
XL - São José do Rio Pardo;
XLI - São Miguel Arcanjo;
XLII - Sertãozinho;
XLIII - Sete Barras;
XLIV - Sud Menucci;
XLV - Torrinha;
XLVI - Ubarana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

José Roberto Aprillanti Junior

Secretário de Turismo

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 15 de maio de 2018.